



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
23594 / 2019

Recebido em: 01 / 04 / 19

Horário: 11:55 horas

Rúbrica: [assinatura]

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º
3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017,
QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE DA
AGRICULTURA FAMILIAR DOS
PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Permitir-se-á a atuação de convidados no recinto da feira, mediante autorização do Poder Executivo e do Conselho Gestor, de comerciantes caracterizados como artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º O artigo 27, da Lei n.º 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 27. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Categoria A – Produtor Rural (com produção orgânica):

a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- d) certificado de Produção Orgânica;
- e) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;
- f) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Categoria B – Produtor Rural (sem produção orgânica):

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- d) cópia dos alvarás de licença e selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

III - Categoria C – Vendedor de Pescados: ✓

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;
- d) cópia dos alvarás de licenças e selo de inspeção expedida pelas autoridades competentes;
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

IV – Categoria D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros (convidados):

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural; ✓
- b) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES
- c) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- d) cópia dos alvarás de licença e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

V - Categoria E – Artesão: ✓

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;
- d) carteira de artesão;
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

VI - Categoria F – Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo:

- a) Inscrição Estadual de Produtor Rural;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- b) atestado de produtor rural fornecido pelo Incaper-ES;
- c) declaração de aptidão ao PRONAF fornecido pelo Incaper-ES;
- d) cópia dos alvarás de licenças e do selo de inspeção, quando necessário, expedida pelas autoridades competentes;
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

Art. 3º O artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 3.435, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração e renumeração do parágrafo único em § 1.º e acrescido do § 2.º, com a seguinte redação:

§ 1º Desde que o feirante enquadrado na Categoria F (Alimentos semipreparados, industrializados ou preparados pronto para o consumo) apresente todos os documentos pré-requisitos, a produção dos alimentos a serem comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia pode ser efetuada fora de sua propriedade rural.

§ 2º As matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1º DE ABRIL DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 1º de Abril de 2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar alguns dispositivos da Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia/ES, com o fim de beneficiar o produtor rural de Nova Venécia, dando prioridade a sua produção e comercialização.

A adequação da Lei é necessária para melhor organização da Feira Livre, promover adequações necessárias ao correto funcionamento da mesma, bem como ratificar o grande propósito da Lei n.º 3.435, de 30 de novembro de 2017, qual seja beneficiar a Agricultura Familiar de Produtores de Nova Venécia/ES.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, a **ALTERAR DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 3.435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PRODUTORES DE NOVA VENÉCIA-ES**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1º DE ABRIL DE 2019.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito